

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho Normativo n.º 12/2002

Considerando que o n.º 2 do artigo 142.º do Código da Estrada, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, determina que a suspensão da execução da sanção de inibição de conduzir, que anteriormente apenas podia estar sujeita a prestação de caução de boa conduta, pode agora ser condicionada também, singular ou cumulativamente, à frequência de acções de formação;

Considerando que esta medida visa prosseguir um efeito de prevenção de novas infracções, sobretudo contra-ordenações graves e muito graves, que constituem pressuposto da aplicação da sanção de inibição de conduzir;

Considerando que a frequência de acções de formação tem por objectivo reconciliar os condutores que cometam infracções graves ou muito graves com as normas e os princípios de segurança rodoviária, cujo objectivo precípua é garantir a segurança e a liberdade das pessoas;

Considerando, por fim, que a referida reconciliação pressupõe uma alteração comportamental que induza os condutores ao conhecimento e à assunção voluntária das regras a observar na circulação rodoviária:

Determino:

1 — As acções de formação podem ser ministradas pela Direcção-Geral de Viação ou, mediante autorização desta, por pessoas colectivas de utilidade pública, reconhecidas como idóneas para o efeito, estatutariamente vocacionadas para a segurança rodoviária e que possuam, nesta área, uma experiência de pelo menos cinco anos.

2 — As pessoas colectivas de utilidade pública previstas no número anterior só podem ministrar as acções de formação através de formadores ao seu serviço portadores de licenciatura adequada e com uma experiência de pelo menos cinco anos na área da segurança rodoviária.

3 — Em cada acção de formação deve intervir obrigatoriamente um psicólogo ou médico psiquiatra com uma experiência de pelo menos cinco anos na área da dinâmica de grupos.

4 — As pessoas colectivas de utilidade pública interessadas devem requerer o respectivo reconhecimento ao director-geral de Viação, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos previstos nos números anteriores.

5 — Sem prejuízo da eventual responsabilização civil e penal, a prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento previsto no número anterior implica a imediata revogação do reconhecimento quando este já tiver sido concedido.

6 — As entidades a quem tenha sido concedido o reconhecimento devem solicitar anualmente ao director-geral de Viação autorização para ministrar as acções de formação, mediante requerimento do qual constem obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente;
- Plano de formação e programa de cada curso;
- Data do início, duração e horário de funcionamento de cada acção;
- Local de realização;

- Curricula vitae* e certificados de habilitações dos formadores, bem como identificação das técnicas específicas a utilizar;
- Valores dos custos a cobrar aos formandos.

7 — As acções de formação devem ser ministradas de harmonia com os conteúdos programáticos e as metodologias constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 — As salas de formação devem possuir o equipamento adequado aos conteúdos programáticos da acção, incluindo meios audiovisuais e outros adequados à formação.

9 — A entidade que determinar a suspensão da execução da sanção de inibição de conduzir e a condicionar ao dever de frequência de uma acção de formação designa a acção a frequentar, bem como o respectivo prazo de formação.

10 — As entidades autorizadas a ministrar acções de formação devem possuir um registo de frequência e aproveitamento dos formandos, o qual estará sempre disponível para efeitos de fiscalização a exercer pela Direcção-Geral de Viação.

11 — Após a conclusão da acção de formação, a entidade formadora deve apresentar à entidade decisora competente documento que comprove a sua frequência pelo formando, a fim de integrar o respectivo processo individual de condutor.

Ministério da Administração Interna, 1 de Fevereiro de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

#### ANEXO

#### Programa de formação

[alínea b) do n.º 2 do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro]

Conteúdos programáticos	Metodologias
<b>A — Módulo comum inicial (nove horas)</b>	
1 — Apresentação e estabelecimento do objectivo.	Técnicas diversas, incluindo a fotolinguagem e apresentação aos pares.
2 — Diagnóstico de expectativas e necessidades.	Discussão de grupo: espaço para os participantes falarem deles próprios, da sua vivência e da infracção.
3 — Sistema de circulação rodoviária.	Método global: expositivo e participativo.
4 — Análise de função da condução.	Método global: expositivo e participativo.
5 — Relação infracção-acidente e motivações.	Vivência do acontecimento com proposta de encenação.
<b>B — Módulo específico intercalar «Álcool» (seis horas)</b>	
1 — Limites e regime legal: pertinência, significados individuais e factores de adesão/infracção das regras.	Método global: expositivo e participativo, incluindo a tarefa de «fazer a lei» para a infracção em causa.
2 — Absorção, efeitos e eliminação do álcool.	Método global: expositivo e participativo.
3 — Valor social do consumo de álcool.	Pesquisa de símbolos associados ao consumo de álcool e sua análise crítica.
4 — Estratégias de controlo e promoção da dissociação consumo de álcool-condução.	Exercícios em grupo: propostas de medidas de «combate» ao consumo de álcool.

Conteúdos programáticos	Metodologias
5 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
<b>C — Módulo específico intercalar «Substâncias estupefacientes ou psicotrópicas» (seis horas)</b>	
1 — Regime legal: factores de adesão/infração das regras.	Método global: expositivo e participativo, incluindo a tarefa de «fazer a lei» para a infração em causa
2 — Tipos de substâncias psicotrópicas, seus efeitos e eliminação.	Método global: expositivo e participativo.
3 — Valor social e significado individual do seu consumo	Exercício de pesquisa de símbolos associados ao consumo de substâncias psicotrópicas e sua análise crítica: exercício de encaenação.
4 — Estratégias de controlo e promoção da dissociação entre o consumo de substâncias psicotrópicas e a condução.	Exercício em pequenos grupos: propostas de medidas de «combate» ao consumo de substâncias psicotrópicas.
5 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
6 — Informações sobre serviços de saúde competentes para possível encaminhamento e debate dessa necessidade.	Método expositivo, incluindo discussão de grupo e distribuição de informação escrita.
<b>D — Módulo intercalar «Velocidade» (seis horas)</b>	
1 — Limites e regime legal . . . . .	Método global: expositivo e casuístico.
2 — Adequação da velocidade às condições de trânsito e às características físicas e psicológicas dos condutores.	Visionamento de vídeos de testes de colisão e comentários.
3 — A importância da velocidade na sociedade contemporânea e seu significado pessoal.	Pesquisa de símbolos associados à velocidade e sua análise crítica.
4 — Estratégias de controlo da velocidade excessiva.	Análise de um acidente em que esteja envolvida a infração «velocidade»; exercício em grupo: propostas de medidas de «combate» à velocidade excessiva e seu comentário.
5 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
<b>E — Módulo intercalar «Outras infrações» (seis horas)</b>	
1 — Legislação adequada ao grupo, tendo em conta as infrações cometidas.	Método global: expositivo e participativo.
2 — Importância da classificação das contra-ordenações.	Análise de um acidente. Método de simulação pedagógica.
3 — Estratégias de controlo da infração.	Exercício em grupos: propostas de medidas de «combate» e seu comentário.
4 — Auto-avaliação do envolvimento pessoal no módulo e suas tarefas.	Preenchimento de uma ficha de auto-avaliação como instrumento para a reflexão individual.
<b>F — Módulo comum final (nove horas)</b>	
1 — Dinâmica do veículo e sua manutenção básica; posição de condução; exploração perceptiva visual e importância das capacidades de antecipação e previsão; noções de condução defensiva.	Método global: expositivo e participativo; discussão sobre técnicas comportamentais do condutor.

Conteúdos programáticos	Metodologias
2 — A importância do estado físico e psicológico do condutor.	Método participativo: pesquisa dos factores mais relevantes para cada participante, possibilidades do seu controlo e relações com estilos de vida.
3 — Relação pessoal com o risco e a segurança; civismo e valores.	Reflexão sobre o risco e a segurança a partir de exercício de fotolinguagem em que os participantes escolhem imagens para palavras, tais como segurança, risco, conduzir e outras semelhantes.
4 — Conclusões/avaliação . . . . .	Método participativo: análise de envolvimento do grupo perante as expectativas iniciais e o decurso da acção.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 202/2002

de 7 de Março

A Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz, estabelece que a fiscalização da actividade dos mediadores é feita por uma comissão a ser criada para o efeito por portaria do Ministro da Justiça.

Importa, pois, estabelecer as normas relativas à competência, composição e funcionamento da mencionada comissão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Fiscalização da Actividade dos Mediadores Inscritos nas Listas dos Julgados de Paz de Lisboa, Oliveira do Bairro, Seixal e Vila Nova de Gaia.

2.º Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade desenvolvida pelos mediadores no âmbito da pré-mediação e da mediação;
- b) Assegurar a independência dos mediadores no exercício das suas funções;
- c) Zelar pelo cumprimento dos deveres a que os mediadores estão sujeitos no exercício da sua actividade, em particular os previstos na lei e no regulamento do serviço de mediação dos julgados de paz;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas deontológicas aplicáveis à actividade da mediação;
- e) Apresentar ao Ministro da Justiça propostas sobre a regulamentação da actividade dos serviços de mediação dos julgados de paz;
- f) Estudar e propor boas práticas relativas à actividade de mediação;
- g) Elaborar um relatório mensal de avaliação do desempenho e resultados obtidos através da mediação, bem como um relatório final global do período de experimentação dos julgados de paz;